

EDUARDO MUXFELDT BAZZANELLA

**TRIBUTAÇÃO SOBRE OS VÍDEOS SOB DEMANDA: A INFLUÊNCIA DA  
GLOBALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS TRIBUTÁRIAS**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia  
Co-orientador: Prof. Dr. Paulo Caliendo

PORTO ALEGRE  
2016

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

B364t Bazzanella, Eduardo Muxfeldt  
Tributação sobre os vídeos sob demanda : a influência da  
globalização sobre as normas tributárias / Eduardo Muxfeldt  
Bazzanella. — 2016.  
151 f.  
Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação  
em Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2016.  
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia.  
Co-orientador: Prof. Dr. Paulo Caliendo.  
  
1. Direito Tributário. 2. Imposto Sobre Circulação de  
Mercadorias e Serviços (ICMS). 3. Imposto sobre Serviços de  
Qualquer Natureza (ISSQN). 4. Vídeo sob demanda -  
Impostos. 5. Comércio Eletrônico. I. Garcia, Ricardo Lupion.  
II. Caliendo, Paulo. III. Título.  
  
CDD: 341.39

Alessandra Pinto Fagundes  
Bibliotecária  
CRB10/1244

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
<b>CAPÍTULO I – O FINANCIAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS FORMAS DE CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS .....</b>	<b>14</b>
<b>1 COMPREENSÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO A PARTIR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>14</b>
1.1 Direitos fundamentais em evolução .....	14
1.2 Direitos virtuais como nova dimensão de Direito Fundamental? .....	20
1.3 Teoria Sistemática do Direito Tributário e o financiamento dos Direitos Fundamentais.....	28
<b>2 A GLOBALIZAÇÃO COMO CENÁRIO DO DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>38</b>
2.1 Posicionamento acerca da globalização .....	38
2.2 Globalização e <i>Internet</i> : problemas para afirmação do Estado.....	43
2.3 Globalização e Direito: dificuldade de proteção dos Direitos Fundamentais.....	48
<b>3 A INTERNET COMO CATALISADORA DA GLOBALIZAÇÃO .....</b>	<b>51</b>
3.1 Breve histórico .....	53
3.2 A “abertura dos portos” no ambiente virtual .....	57
3.3 Revisitando a dificuldade de proteção dos Direitos Fundamentais.....	60
<b>4 COMÉRCIO ELETRÔNICO: O DESAFIO DA GLOBALIZAÇÃO PARA O DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>65</b>
4.1 Padrões internacionais de tributação sobre o comércio eletrônico .....	69
4.2 Tributação do comércio eletrônico nos Estados Unidos e na Europa.....	72
4.2.1 A construção do modelo norte-americano .....	72
4.2.2 A busca por um modelo comum europeu .....	76
<b>CAPÍTULO II – TRIBUTAÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL, IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS E O VÍDEO SOB DEMANDA.....</b>	<b>80</b>
<b>1 TRIBUTAÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL .....</b>	<b>81</b>
1.1 O tratamento tributário do <i>software</i> no ordenamento nacional .....	84
1.2 Software como serviço .....	88
<b>2 TELECOMUNICAÇÕES E O VIDEO SOB DEMANDA .....</b>	<b>91</b>
2.1 As telecomunicações no ordenamento nacional .....	93
2.2 O vídeo sob demanda .....	95
2.3 Serviço de acesso condicionado .....	100
<b>3 AS IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS ALCANÇAM O VÍDEO SOB DEMANDA ?</b>	<b>102</b>
3.1 Imposto sobre prestação de serviços de comunicação – ICMS-C.....	103
3.1.1 O serviço de valor adicionado e os provedores de acesso à <i>Internet</i> .....	107
3.2 Imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN.....	113
3.2.1 Rol de atividades taxativo ou exemplificativo ?.....	115
<b>4 O CONFLITO ENTRE O ICMS-C E O ISSQN QUANTO À COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>118</b>
4.1 O meio altera a mensagem? .....	120
4.2 Perspectivas para a tributação do vídeo sob demanda pela <i>Internet</i> .....	122
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>126</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>131</b>
<b>ANEXO A – CONSULTA À ANATEL .....</b>	<b>148</b>

## RESUMO

Análise do potencial conflito de competência da tributação dos vídeos sob demanda pela *Internet*, entre o Imposto sobre Serviços de Comunicação – ICMS-C, de competência estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência municipal. Revisão da evolução dos Direitos Fundamentais e identificação da dimensão de “direitos virtuais” fundamentais. Apreciação do Direito Tributário como instrumento de financiamento dos Direitos Fundamentais sob a ótica da justiça fiscal. Investigação da influência da globalização e da *Internet* na abordagem tributária do comércio eletrônico. Exame do tratamento tributário do *software*, de telecomunicações e do vídeo sob demanda a partir de fontes de Direito Comparado. Comparação entre o ICMS-C e ISSQN como potenciais imposições tributárias sobre o vídeo sob demanda. Verificação da inexistência legislativa no que tange a tributação sobre o vídeo sob demanda pela *Internet*. Proposição de inconstitucionalidade de eventual norma tributária que imponha tributação sobre o vídeo sob demanda apenas pela *Internet*, de forma diversa do vídeo sob demanda convencional, face ao tratamento desigual de fatos jurídicos idênticos.

**Palavras-chave:** Vídeo sob demanda. Direito Tributário. Comércio Eletrônico. ICMS. ISSQN.

## **ABSTRACT**

Analysis of the potential conflict of competence to enforce taxation over videos on demand over the Internet, between the tax Communication Services - ICMS-C, of state's competence, and the Tax on Services of any kind - ISSQN of municipal's competence. Review of the Fundamental Rights' evolution and the identification of "virtual rights" as a new dimension. Appraisal of tax law as a mean to financing Fundamental Rights by tax fairness. Investigation of globalization's influence on e-commerce taxation. Exam of tax law's structure over software, telecommunications and video on demand in Comparative Law. Parallel between ICMS-C and ISSQN as potential taxes over video on demand. Reconnaissance of the inexistence of legal provision about the taxation over video on demand. Proposition of unconstitutionality of prospective tax rule that enforce taxation over video on demand only by the internet, differently of conventional form, given the unequal treatment of identical legal facts.

**Keywords:** Video on demand. Tax law. Electronic Commerce. ICMS. ISSQN.

## INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia traz mudanças na forma como o mundo se relaciona. Sobretudo na área de computação, há quem proclame uma revolução digital, com a virtualização de bens e transformação na forma como os conteúdos são disponibilizados aos usuários. O desenvolvimento e a difusão da *Internet* rompeu barreiras, globalizou o acesso à informação e mudou os hábitos e comportamentos das pessoas; indústrias e mercados sofreram profundas transformações e podem alcançar virtualmente todo o planeta.

No tocante a transformação de mercados, as novas tecnologias têm trazido para o ambiente virtual produtos e serviços que sequer eram concebidos em décadas passadas, ou que não eram imaginados possíveis num plano desmaterializado. A convergência tecnológica tem causado, inclusive, o adensamento da relação entre forma e conteúdo de bens corpóreos. A própria ideia de computador tem sido revisitada, com a adoção de *tablets*, *smartphones*, relógios e até óculos eletrônicos.

Nesse espectro a rede mundial de computadores tem apresentado novas formas de interação e funcionalidades. Uma delas, o vídeo sob demanda, realiza a distribuição de conteúdo audiovisual através de um catálogo, para consumo no momento desejado pelo cliente, nas mais diversas plataformas tecnológicas. A aplicação possui a idêntica função no campo do Serviço de Acesso Condicionado (TV a cabo, satélite, dentre outros), sob imposição do Imposto sobre Serviços de Comunicação – ICMS-C, de competência Estadual. No plano legislativo tramitam propostas de tributação do vídeo sob demanda pela *Internet*, através da inclusão de item específico na Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/03, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca problematizar se o serviço de vídeo sob demanda pela *Internet* é passível de tributação pelo ordenamento jurídico nacional e, se a prestação de um serviço por meio da *Internet* pode ser considerado uma medida de desigualdade a justificar a incidência de diferentes normas de tributação. A partir dos estudos acerca da eficácia e efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais, pesquisa-se a existência

de um feixe de proteção fundamental, relativamente aos chamados “direitos virtuais”. Como podem ser financiados e qual o papel do Direito Tributário na efetivação dessas garantias.

Ainda, em se tratando da *Internet* e do comércio eletrônico, de que forma a globalização interfere na conformação da norma jurídico-tributária e quais os ensinamentos que os Estados Unidos e a União Europeia podem trazer para o Direito Tributário.

O primeiro capítulo tem como finalidade abordar as relações entre Direitos Fundamentais, Direito Tributário, globalização e comércio eletrônico. Tratando-se das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC’s, busca-se demonstrar a evolução dos Direitos Fundamentais e a efetivação dos chamados “direitos virtuais”. A fim de garantir proteção dos “direitos virtuais”, justifica-se o seu financiamento através da compreensão de uma Teoria Sistemática do Direito Tributário. A fim de que se possa produzir respostas ao tema da dissertação, aborda-se a temática da justiça fiscal. O capítulo tem como finalidade, também, contextualizar a globalização como força por trás de mudanças sociais, políticas e econômicas; da *Internet* como impulsionadora do fenômeno da globalização e da sua vertente-escopo no Direito Tributário, o comércio eletrônico.

Em se tratando de globalização, aborda-se os padrões internacionais de tributação, bem como as alternativas principais sobre o tema: o modelo norte-americano, em razão do pioneirismo na *Internet* e comércio eletrônico; e o modelo comunitário europeu, tendo em vista a adoção de legislação supranacional para o tratamento da matéria.

O segundo bloco destina-se a apresentar a situação atual da tributação do comércio eletrônico no Brasil e realizar o confronto do vídeo sob demanda pela *Internet*, com as hipóteses de incidência possíveis para o caso. Para tanto, mostra-se importante analisar a postura da jurisprudência quanto aos aspectos do *software*, bem como trazer elementos regulatórios sobre as telecomunicações. A seguir, avalia-se a possibilidade de tributação do vídeo sob demanda pelo ICMS-C ou pelo ISSQN, expondo os problemas quanto ao conflito das duas imposições tributárias, seja pelo fenômeno da globalização e convergência digital, seja pelo caráter histórico-evolutivo das normas.

Por fim, comenta-se a perspectiva de tributação dos vídeos sob demanda, expondo o entendimento sustentado pela construção teórica apresentada no decorrer do trabalho.

Como o estudo visa abordar as hipóteses de incidência do ICMS-C e do ISSQN sob a ótica da *Internet* e do comércio eletrônico, e sua eventual discrepância com a tributação convencional, procura-se abordar as telecomunicações e seu aspecto regulatório de forma pontual, quando a análise se faz obrigatória.

Ainda, em virtude da atualidade do tema, com pouca produção legislativa e judicial, as fontes do Direito Tributário consultadas foram as mais variadas possíveis, abordando inclusive legislação e jurisprudência de direito comparado.

Em face do exposto, a busca dos objetivos propostos não tem o condão de esgotar a matéria, mas abordar o objeto de pesquisa através da perspectiva dos Direitos Fundamentais e de uma Teoria Sistemática do Direito Tributário.



## CONCLUSÃO

A proteção dos direitos fundamentais pressupõe um Estado constitucionalmente organizado, onde não somente as formas e os procedimentos destinados à organização do poder guardem coerência e validade, mas também a proteção a valores, direitos e liberdades como legitimadores do poder estatal. A consolidação dos direitos fundamentais também é uma busca pela segurança jurídica.

Para além da ideologia de progresso, o conceito de crise é considerado como uma barreira ao desenvolvimento e a aplicação das normas. Mudanças tecnológicas, globalização, auto-independência das instituições representam uma sociedade de incoerências e contradições. A Constituição ressurge como um local de integração e unidade. Não obstante, também formas de regulação supraestatais surgem com a intenção – ao menos aparente – de contribuir com a segurança jurídica e dignidade da pessoa humana, tendo em conta os fenômenos de mundialização.

No campo tributário, o texto constitucional supera o modelo positivista e passa fundamentar um modelo baseado em direitos fundamentais. A delimitação de competências tributárias passa a ser caracterizada como uma verdadeira Carta de Direitos Fundamentais do Contribuinte. Para compreender o fenômeno jurídico-tributário dessa forma, é necessário revisar conceitos anteriormente estabelecidos, sobretudo diante de novas problematizações de um mundo tecnológico e globalizado.

O estudo do Direito Tributário não pode ser possível sem referência ao problema da justiça fiscal. A referência aos princípios, que perpassam todo o sistema tributário, coloca a justiça fiscal como unidade de suporte do discurso jurídico. Além de princípio hermenêutico voltado às razões de decidir, funciona como meio necessário ao momento da aplicação normativa. A justiça fiscal se inclui na temática da liberdade e dignidade, e deve ser obtida por intermédio dos órgãos do Estado, que tem atribuição de concretizar os princípios constitucionais tributários.

Para tanto, se faz necessário abordar a tributação através do pensamento sistemático, orientado para a compreensão dos valores insertos nos princípios e regras jurídicos. Sua principal característica é a crítica aos modelos precedentes e a busca de um novo paradigma a fim de obter uma análise mais completa do

fenômeno jurídico. A interpretação da norma deverá ser de um sujeito inserido na história, a partir da percepção de que as normas pertencem a um sistema que fundamenta um Estado Democrático.

Todavia, o pensamento compreende a leitura da Constituição não somente como uma carta de direitos, mas uma carta de deveres do Estado e do cidadão. A tributação, nesse sentido, é dever fundamental derivado da Constituição. O dever fundamental de pagar impostos está motivado na solidariedade social, condição de existência do Estado forjado para a proteção da dignidade da pessoa humana.

A globalização traz uma alteração na escala de organização social, ligando comunidades distantes e ampliando o alcance das relações de poder, mesmo ainda longe de ser um projeto ou processo de sociedade mundial. É uma força por trás de rápidas mudanças sociais, políticas e econômicas, sem precedentes na história da humanidade. De certa parte, há a reestruturação de relações normativas e de poder, com o deslocamento dessas forças para entidades supranacionais. O isolamento das nações passa a ser uma questão de opção política, não de distância física.

Ao mesmo passo que a globalização tem levado países a um crescimento mais acelerado, não é garantia de sucesso, riqueza e estabilidade. Com a impulsão das tecnologias de informação e comunicação, a globalização ganha corpo, visando a livre circulação de bens e serviços, tanto com efeitos positivos quanto negativos. O avanço das tecnologias de informação e comunicação é um dos fatores mais perceptíveis para o avanço da globalização.

Nesse sentido, é necessário pensar a legislação em termos locais e globais. Ainda que as consequências da globalização ainda continuem a depender dos Estados, em função da ameaça de fragmentação da soberania, cabe tutelar no contexto local através da melhor regulação possível. No âmbito tecnológico, a produção e distribuição de produtos intelectuais pela *Internet* interfere em processos econômicos, políticos e culturais das sociedades. Ela elimina limites entre os meios, suprimindo a linha divisória entre texto e vídeo, livro e tela. É necessário controle através de políticas públicas quanto à imprevisibilidade e incontabilidade de tais conteúdos.

Ainda quanto a tutela pelo Estado, há dificuldade de produção normativa, com diversos atores supranacionais sendo determinantes para a produção

legislativa, seja pela sua técnica, seja pela força econômica. O enfraquecimento do Estado, diante da criação de blocos econômicos e forças supraestatais, colabora para a fragilidade da base territorial, como base de poder impositivo tributário. Formas de riqueza não detectadas pela fiscalidade e movimentadas pela *Internet* erodem a base arrecadatória dos Estados.

A *Internet*, pelo seu modo de criação e desenvolvimento, se apresenta ainda como espaço insubordinado, carente de regulação. Ao permitir a comunicação como meio mundial de troca de informações, a adoção à tecnologia e sua evolução transformaram um sistema amadorístico e cultural em uma poderosa ferramenta de negócios e infraestrutura permanente de comunicação, exemplo trivial de globalização.

Não somente pela necessidade de reafirmação do Estado frente à globalização, a evolução tecnológica também obriga o acompanhamento e atualização da tutela dos cidadãos. Normas com mais detalhes e mais exceções vão tornando difícil a compreensão e integração dos diversos diplomas jurídicos, com consequências para a segurança jurídica e previsibilidade. Dado que a sociedade, e via de consequência do Direito, sofre interferência de uma pluralidade de atores, é desaconselhável ignorar a interação da globalização na construção de normas que venham a tutelar a *Internet*.

O comércio eletrônico não se confunde com o aparecimento da *Internet*, mas atinge proporções monstruosas com a sua popularização. Para além de uma mera reprodução do comércio convencional, a geografia e territorialidade perde importância frente a digitalização de produtos colocados à disposição pelo ambiente virtual. Há uma alteração substancial nos fundamentos econômicos, com capacidade de influenciar os conceitos jurídicos em geral.

Diversas orientações internacionais convergem para que se aborde a tributação do comércio eletrônico de uma forma a não prejudicar seu desenvolvimento. Tributos discriminatórios, bitributação, simplicidade, certeza, alterações de princípios internacionais com vistas à justa divisão de receita entre os países, são temas recorrentes e norteadores das tentativas de regulação regional e global.

O modelo norte-americano conta com uma moratória vigente, a fim de que se evite o desenvolvimento do comércio eletrônico. No âmbito da União Europeia, foram propostas orientações para garantir segurança jurídica, regras

claras e coerentes que reduzam riscos de litígio e atuação fiscal irresponsável, mantendo-se, igualmente, uma orientação de evitar ao máximo tributos discriminatórios. Os bens digitais são tratados como serviço, para fins de IVA, que grava tanto bens quanto serviços.

No Brasil houve a tentativa de imposição de tributos discriminatórios, em razão da guerra fiscal entre os estados. O STF interviu sob a necessidade de garantir a segurança jurídica e a previsibilidade da tributação.

O tratamento tributário do *software* no Brasil possui inconsistências. Ao utilizar critério similar ao norte-americano, afasta-se dos avanços tecnológicos e não responde adequadamente a complexidade atual. De qualquer forma, pode ser considerada uma mercadoria virtual (ICMS), para fins de tributação, desde que corretamente enquadrada como tal, visto que o programa de computador pode assumir a forma de legítimo serviço (ISSQN), sem que para isso tenha que ter sido produzido em cópia única, sob encomenda.

No âmbito das telecomunicações, o ordenamento jurídico nacional tem aproximações, em alguns tipos de serviço, com o modelo norte-americano. Sua estrutura jurídica mantém-se baseada a partir das técnicas e canais de transmissão. A regulamentação do vídeo sob demanda é limitada a normas infralegais de categorização de serviço, diferentemente dos Estados Unidos e União Europeia, que mantêm previsões com maior força normativa.

A prestação de serviços de vídeo sob demanda pode ser realizada tanto através da *Internet*, quanto por intermédio de redes dedicadas, tais como TV a cabo, etc. O vídeo sob demanda pela *Internet*, apesar de estar administrativamente enquadrado como Serviço de Acesso Condicionado, não é considerado prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista que sua aplicação se dá através de infraestrutura que não lhe pertence (OTT). Serviço de Acesso Condicionado trata da distribuição de conteúdos audiovisuais, por meios de protocolos de comunicação quaisquer.

O ICMS-C atinge prestações onerosas de serviço de comunicação, por qualquer meio, mas não só a simples comunicação é suficiente para a imposição tributária, há a necessidade de colocar à disposição os meios necessários à emissão e recepção de mensagens. Apesar dos serviços de TV a cabo e satélite sofrerem o gravame tributário do ICMS-C, o provimento de acesso à *Internet* não o é, em razão

do enquadramento como Serviço de Valor Adicionado, com clara referência ao modelo norte-americano, gerando questões controversas até o presente momento.

O ISSQN, muito embora não tenha a definição do que venha a ser serviço para efeitos tributários na Constituição Federal, grava prestações onerosas sem subordinação, de utilidade para outrem e sob regime de direito privado, com objetivo de remuneração e não compreendido em outra atribuição de esfera tributária. Deve-se distinguir as atividades-meio das atividades-fim, bem como ter em mente que o resultado final pode ser material ou imaterial. Ainda, importante referir que a lista que define os serviços é taxativa, todavia sua interpretação pode ser extensiva aos serviços correlatos.

Diversos problemas surgem da repartição das competências tributárias do ICMS-C e do ISSQN quando a diferenciação entre as hipóteses de incidência decorrem apenas do âmbito espacial. A legislação de telecomunicações traz esse problema, que foi reproduzido na conformação do ICMS-C, cujo meio é mais importante que a mensagem. A neutralidade tecnológica coloca em cheque tais estruturas, tendo em vista que a ideia nas telecomunicações é justamente o sentido de que o tratamento seja justo para serviços similares, mesmo que prestados por meios distintos. Nesse sentido a imposição do ICMS-C sobre o vídeo sob demanda dos fornecedores de TV a cabo e assemelhados não se sustenta.

O vídeo sob demanda, prestado através da *Internet* ou não, possui traços característicos de serviço. Todavia, ainda sem previsão no ordenamento jurídico nacional. A aprovação de uma legislação que venha a criar uma diferenciação entre o vídeo sob demanda pela *Internet* e pelos serviços de acesso condicionado está carregada de inconstitucionalidade, violando o art. 150, II da CF.

Ainda que pendente de análise pormenorizada, a adoção de um modelo de Imposto sobre Valor Acrescentado, poderia reduzir os problemas relacionados ao conflito de competência no tocante aos vídeos sob demanda.

Importante salientar as dificuldades encontradas em razão da atualidade do tema, com escassa produção legislativa e judicial sobre o assunto. Como a abordagem do tema partiu da relação dos Direitos Fundamentais com a *Internet*, o presente trabalho não tem o condão de esgotar a matéria, mas sim apresentar um enfoque a partir das evoluções tecnológicas.

## REFERÊNCIAS

ABBATE, Janet. **Inventing the Internet**. Cambridge: MIT Press, 2000.

AGUIAR, Rodrigo Goulart. **Sociedade em rede e Internet: direitos fundamentais em diálogo**, 2015. 191 f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós Graduação em Direito, Porto Alegre, 2015.

ALMEIDA, Maria Teresa de Jesus. **A tributação do Comércio Electrónico on-line**. 320 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Aveiro: Universidade de Aveiro, 2010.

ALVES, Francisco de Assis. Tributação na Internet. *In*: MARTINS, Ives Gandra (Coord.) **Tributação na internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ANDRADE, Wiliam Machado de; TOLEDO, Glauco Madeira de; Corrêa, Dalila Alves. Problemas na definição legal brasileira de TV sob demanda via internet. **Revista Geminis – Grupo de estudos sobre mídias interativas em imagem e som** – Universidade de São Carlos, nº 1, ano 4, p. 108-126, 2013.

ANGEIRAS, Luciana. Tributação dos provedores de acesso à internet. *In*: SCHOUERI, Luís Eduardo (Org.). **Internet: o direito na era virtual**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 248.

ARAÚJO, Ana Clarissa Masuko dos Santos. ICMS no E-commerce e o Protocolo ICMS 21/2011 – Permanecem as Inconstitucionalidades. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 193. São Paulo: Dialética, p. 7-12, out./2011.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito entre Modernidade e Globalização: Lições de Filosofia do Direito e do Estado**. Tradução de Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Sociedade da Informação. *In*. **Direito da Sociedade da Informação**. V. 1. Associação Portuguesa do Direito Intelectual. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6 ed. 11 tiragem. São Paulo: Malheiros, 2010.

ATHENIENSE, Alexandre. **Internet e o Direito**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica: Entre Permanência, Mudança e Realização no Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

BAR, François; SANDVIG, Christian. Política de comunicações dos Estados Unidos pós-convergência. Tradução de Daniel Augusto Vila-Nova Gomes. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 1, n. 1, p. 77-109, 2009.

BARRETO, Aires F. Atividade-Meio e Serviço-Fim. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, nº 5, p. 72-97, fev./1996.

\_\_\_\_\_. **ISS na constituição e na lei**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 2001.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito tributário municipal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARRETO, Vicente de Paula. Reflexões sobre os direitos sociais. *In: Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BECHARA, Marcelo; BORGES, Luana. O marco civil da internet e o setor de telecomunicações. *In: ARTESE, Gustavo. Marco civil da internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

BITENCOURT, Manuela. O que é direito digital? *In: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. Direito e Tecnologia: reflexões sociojurídicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BITTENCOURT, Bruno Chaves; PONS, Marcos Caleffi. A tributação do cloud computing pelo imposto sobre serviços – exame sobre o enfoque da regra de competência do tributo. *In: WAGNER, Rafael Korff; BRASIL JR., Vicente. ISS: questões práticas – 10 anos da Lei Complementar nº 116/2003*. Porto Alegre: Paixão, 2013.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Porto Alegre, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BOTELHO, Fernando Neto. VOIP versus ICMS. *In MOREIRA, André Mendes; RABELO FILHO, Antônio Reinaldo; CORREIA, Armênio Lopes (Orgs.). Direito das Telecomunicações e Tributação*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BOWERS, Simon. Amazon to begin paying corporation tax on UK retail sales. **The Guardian**, London, 23 may, 2015. Disponível em <<http://www.theguardian.com/technology/2015/may/23/amazon-to-begin-paying-corporation-tax-on-uk-retail-sales>>. Acesso em: 20/12/2015.

BRAGHETTA, Daniela de Andrade. **Tributação no comércio eletrônico à luz da teoria comunicacional do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 set. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 13 set. 1002. Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 386, de 30 de outubro de 2012**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/108390>>. Acesso em 25/01/2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 461.727/MG**. Agravante: HSBC Investment Bank Brasil S/A. Agravado: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 24 de junho de 2003. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200200793600&dt\\_publicacao=04/08/2003](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200200793600&dt_publicacao=04/08/2003)>. Acesso em: 25/01/2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.111.234/PR**. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Município de Curitiba. Relator Ministra Eliana Calmon. Brasília, 08 de outubro de 2009. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200900158189&dt\\_publicacao=08/10/2009](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200900158189&dt_publicacao=08/10/2009)>. Acesso em: 25/01/2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 456.650/PR**. Embargante: Estado do Paraná. Embargado: Convoy Informática Ltda. Relator para o acórdão Ministro Franciulli Netto. Brasília, 11 de maio de 2005. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=200302234620&dt\\_publicacao=20/03/2006](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200302234620&dt_publicacao=20/03/2006)>. Acesso em 25/01/2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 176.626**. Recorrente: Munps. Processamento de dados Ltda. Recorrido: Estado de São Paulo. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 11 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=238&dataPublicacaoDj=11/12/1998&incidente=1586587&codCapitulo=5&numMateria=39&codMateria=3>>. Acesso em 27/01/2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.945**. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Interessado: Governo do Estado do Mato Grosso e outro. Relatora Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF, 26 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+1945%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/c6meczn>>. Acesso em 27/01/2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 680.089/SE**. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo. Relator Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 17 de setembro de 2014. Disponível em:



<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7393448>>.  
Acesso em: 23/01/2016.

BRIGAGÃO, Gustavo A.M. Aspectos tributários dos negócios relacionados à internet. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.) **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

BRUCE, Donald; DESKINS, John; FOX, William F. Has Internet Access Taxation Affected Internet Use? **Public Finance Review**, v. 32, n. 2, p. 131-147, mar-2004.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BURGOS, Christian J. *Software* and California Sales and Use tax. **The Tax Adviser**. ed. 11, vol. 42, p. 748-749, New York: American Institute of Certified Public Accountants, 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed., 7 reimpressão. Coimbra: Almedina, 2003.

CALIENDO, Paulo. Para uma nova interpretação constitucional em matéria tributária. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Porto Alegre, n. 15, p. 230-257, abr./jun. 2001.

\_\_\_\_\_. **Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. Da justiça fiscal: conceito e aplicação. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.) **Tratado de direito constitucional tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Tributação e Economia – Eficiência, Eficácia e Efetividade Social. **Revista de Estudos Tributários**. Porto Alegre, n. 64, p. 98-112, nov./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do direito tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. Moral tributária e o aspecto interno das normas. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 14, n. 73, p. 157-173, mai./jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Interpretação tributária – *in dubio contra sacrificium*. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 15, n. 82, p. 199-229, nov./dez. 2013.

CARRAZA, Roque Antonio. ICMS-Comunicação – não-incidência sobre a Prestação Onerosa de Serviços Acessórios e o Aluguel de Equipamentos, que empresas do Setor de Telecomunicações Realizam em favor de seus Clientes – Questões Conexas. *In*: MOREIRA, André Mendes; RABELO FILHO, Antônio Reinaldo; CORREIA, Armênio Lopes (Orgs.). **Direito das Telecomunicações e Tributação**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. **ICMS**. 16 ed. rev. e ampl. até a Emenda Constitucional 67/2011 e de acordo com a Lei Complementar 87/1996, com suas ulteriores modificações. São Paulo: Malheiros, 2012.

CARREIRA, Lúcia; RIBEIRO, Miguel; PAIÁGUA, Sérgio. **Serviços de streaming over the top**. Lisboa: MEEC Instituto Superior Técnico. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/3335019-Servicos-de-streaming-over-the-top.html>> . Acesso em: 21/12/2015..

CARVALHO, Paulo de Barros. Não-incidência do ICMS na atividade dos provedores de acesso à internet. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 20 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito tributário: linguagem e método**. 5 ed. São Paulo: Noeses, 2013.

CASQUET, Pedro. **O conceito de serviço e a constituição brasileira**. 1 ed. São Paulo: Almedina, 2014.

CASTELLS, Manuel. **La era de la información**. V. 1 La sociedad red. Versión castellana de Carmen Martínez Gimeno e Jesús Alborés. 2 ed. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

\_\_\_\_\_. **A Galáxia Internet. Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de. A Uniformização de Tratamento das Relações Jurídicas Travadas na Internet. **Revista Jurídica da Universidade Federal de Brasília**, Salvador, nº 6, 1998.

CERQUEIRA, Tarcísio Queiroz. **Licença de uso e locação de software: a fungibilidade do programa de computador**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1211290946174218181901.pdf>>. Acesso em 05/05/2014.

CEZAROTI, Guilherme. **ICMS no comércio eletrônico**. São Paulo: MP Editora, 2005.

COLARES, Rodrigo Guimarães. Proteção Jurídica do Software: uma análise crítica dos elementos protegidos pelo direito. **ALFA-REDI Derecho y Nuevas Tecnologías**. Red Científica Peruana. Lima. Ed. 137. Dez./2009. Disponível em <<http://www.alfa-redi.org/node/8842>>. Acesso em 04/05/2014.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Uma iniciativa para o comércio electrónico**. COM(1997) 157 final. Bruxelas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Comércio electrónico e fiscalidade indirecta**. COM(1998) 374 final. Bruxelas, 1998.

\_\_\_\_\_. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu**. COM(2015) 489 final. Bruxelas, 2015.

CORAZZA, Edison Aurélio. **ICMS sobre prestações de serviços de comunicação**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Alcides Jorge. Algumas considerações a respeito do imposto sobre prestação de serviços de comunicação. *In*: BORGES, Eduardo de Carvalho (Coord.). **Tributação nas Telecomunicações**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

COSTA RICA. Corte Suprema de Justicia. Recurso de Amparo nº 2010012790. Recorrente: Andrés Oviedo Guzmán e outros. Recorrido: Ministerio de Ambiente, Energía y Telecomunicaciones e outros. San José, 30 de julho de 2010. Disponível em:

<[http://200.91.68.20/pj/scij/busqueda/jurisprudencia/jur\\_repartidor.asp?param1=TSS&nValor1=1&nValor2=483874&strTipM=T&IResultado=1&pgn=&pgrt=&param2=1&nTermino=&nTesouro=&tem1=&tem4=&strLib=&spe=&strTem=&strDirTe=>](http://200.91.68.20/pj/scij/busqueda/jurisprudencia/jur_repartidor.asp?param1=TSS&nValor1=1&nValor2=483874&strTipM=T&IResultado=1&pgn=&pgrt=&param2=1&nTermino=&nTesouro=&tem1=&tem4=&strLib=&spe=&strTem=&strDirTe=>)>. Acesso em: 16/01/2016.

DELGADO GARCÍA, Ana María; OLIVER CUELLO, Rafael. Nueva regulación del IVA en el comercio electrónico. **IDP. Revista de Internet, derecho y política**. Catalunya, n. 20, jun. 2015, p. 108-120. Disponível em: <<http://journals.uoc.edu/index.php/idp/article/view/n20-delgado-oliver/n20-delgado-oliver-pdf-es>>. Acesso em: 05/12/2015.

DENGO, Atílio. Antinomias da tributação do comércio eletrônico no Brasil. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

Direito, Estado e Telecomunicações: dos primórdios ao novo modelo regulatório (Apresentação). **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 1, n. 1, p. 1-76, 2009.

E-BIT. **Vendas no E-commerce têm alta de 15,3% em 2015**. Disponível em: <<http://www.profissionaldeecommerce.com.br/vendas-no-e-commerce-em-2015/>>. Acesso em: 19/01/2016.

ESCOBAR, João Carlos Mariense. **O novo direito de telecomunicações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

EMERENCIANO, Adelmo da Silva. **Tributação no Comércio Eletrônico**. São Paulo: IOB, 2003.

ENZWEILER, Romano José. **Os desafios de tributar na era da globalização**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed., 4 tir. São Paulo: Malheiros, 2002.

FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. **Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FELIZOLA, Pedro Augusto Maia. O direito à comunicação como princípio fundamental: internet e participação no contexto da sociedade em rede e políticas públicas de acesso à internet no Brasil. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 3, n. 1, , p. 205-280, 2011.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Direito à informação *ou* deveres de proteção informativa do Estado? *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FINCATO, Denise. Trabalho e tecnologia: reflexões. *In*: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. (Orgs.). **Direito e Tecnologia: reflexões sociojurídicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Nova York começa a transformar orelhões em pontos de wi-fi gratuitos. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 04 jan. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/tec/2016/01/1725628-nova-york-comeca-a-trocar-orelhoes-por-pontos-de-wi-fi-gratuitos.shtml>>. Acesso em: 16/01/2016.

FORST, David L. Old and new issues in the taxation of electronic commerce. **Berkeley Technology Law Journal**. Vol. 14, i. 2., p. 711-719, mar. 1999.

FORTUNY, Maria Alejandra. A virtualidade informática e o sistema financeiro: Paradoxos iniludíveis da sociedade pós moderna. *In*. ROVER, Aires José (Org.) **Direito e informática**. Barueri: Manole, 2004.

FRANÇOSO, Thaís Folgosi. A guerra fiscal no comércio eletrônico e a edição do protocolo n. 21, de 2011. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; PASIN, João Bosco Coelho. (Coords.). **Direito tributário contemporâneo: estudos em homenagem a Luciano Amaro**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE E ALMEIDA, Daniel. **A tributação do comércio eletrônico nos Estados Unidos da América e na União européia**. São Paulo: Almedina, 2015.

\_\_\_\_\_. **Um tribunal internacional para a internet**. São Paulo: Almedina, 2015.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano**. Tradução de Cristiana Serra [et. al.], 3 ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GARCIA, Ricardo Lupion. (Des)Globalização: Um Mundo com Fronteiras? Perspectivas e Desafios para o Direito, Advocacia e Poder Judiciário. **Revista Controle**. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Vol. IX, nº 1, p. 37-55, jan./jun 2011.

GERMAN, Cristiano. **Access Denied: marginalização na Era da Informação**. In: REINALDO FILHO, Demócrito (Coord.). *Direito da informática: temas polêmicos*. Bauru: EDIPRO, 2002.

GETSCHKO, Demi. Marco civil da internet e os fundamentos de seus princípios. In: ARTESE, Gustavo. **Marco civil da internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

GIDDENS, Anthony. The Globalizing of Modernity. In: HELD, David; MCGREW, Anthony. **The Global Transformations Reader: An introduction to the Globalization Debate**. 2 ed. Malden: Polity Press, 2003.

\_\_\_\_\_. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. 6 ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sociologia**. Tradução de Alexandra Figueiredo [et. al.], 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GODOI, Marciano Seabra. **Justiça, igualdade e direito tributário**. São Paulo: Dialética, 1999.

GRECO, Marco Aurelio. **Internet e direito**. 2 ed. rev. e aumentada. São Paulo: Dialética, 2000.

GRUPENMACHER, Betina Trieger. Imposto sobre serviços – critério espacial – a questão do domicílio do prestador e o papel do poder judiciário enquanto guardião das instituições democráticas. In: \_\_\_\_\_. (Coord.). **Tributação: democracia e liberdade**. São Paulo: Noeses, 2014.

GUERREIRO, Rutnéa Navarro. Tributação em Telecom – serviço de valor adicionado. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.) **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O acesso à Internet como direito fundamental**. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007\\_1/ivar\\_hartmann.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_1/ivar_hartmann.pdf)>. Acesso em: 18/01/2016.

HELD, David, et. al. **Global Transformations: Politics, Economics and Culture**. Stanford: Stanford University Press, 1999.

HELD, David; McGrew Anthony. **Prós e contras da globalização**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HENDRICKS, John Allen. "The Telecommunications Act of 1996: its impact on the electronic media of the 21st century." **Communications and the Law**. June 1999: 39. *Academic OneFile*. Disponível em: <<http://go.galegroup.com/ps/i.do?id=GALE%7CA55071011&v=2.1&u=capes&it=r&p=AONE&sw=w&asid=f0ab1bf1691b7b4c955291465ffb3f82>>. Acesso em: 20/12/2015.

HILÚ NETO, Miguel. Imposto sobre importações e bens virtuais. *In*: SCHOUERI, Luís Eduardo (Org.). **Internet: o direito na era virtual**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HOLMES, Stephens; SUSTEIN, Cass R. **The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes**. New York/London: W.W. Norton & Company, 1999.

ICANN ARCHIVE. Disponível em: <<https://archive.icann.org/tr/portuguese.html>> . Acesso em: 18/12/2015.

JENKAČ, Hrvoje, *et. al.* Efficient video-on-demand services over mobile datacast channels. **Journal of Zhejiang University SCIENCE A**. v. 7, i. 5, p. 873-884, 2006.

LAENDER, Gabriel Boavista. O regime jurídico das redes de telecomunicação e os serviços de telecomunicação. *In*: ARANHA, Márcio Iório (Org.) **Direito das telecomunicações: estrutura institucional regulatória e infra-estrutura das telecomunicações no Brasil**. Brasília: GETEL, 2005.

LANARI, Flávia de Vasconcellos. **A tributação do comércio eletrônico**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEAL, Pastora do Socorro Teixeira; FARIA, Márcio Silva Maués de; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Globalização, neoliberalismo e as reformas do Poder Judiciário: a influência do Banco Mundial e a necessária re colocação do problema da justiça. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Porto Alegre, n. 23, p. 171-191, abr./jun. 2013.

LÉVY, Pierre. A emergência do *Cyberspace* e as mudanças culturais. *In*: PELLANDA, Nize Maria Campos; PELLANDA, Eduardo Campos (Orgs.). **Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Lévy**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

\_\_\_\_\_. **Cibercultura**. 3 ed. 2 reimpressão. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010

LIMA, Gabriela Garcia Batista. Conceitos de relações internacionais e teoria do direito diante dos efeitos pluralistas da globalização: governança global, regimes jurídicos, direito reflexivo, pluralismo jurídico, corregulação e autorregulação. **Revista de Direito Internacional – UNICEUB**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 216-228, 2014.

LIMBERGER, Têmis. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LOPATA, Aldo J., State-by-state comparison of the definition of custom software. **Journal of State Taxation**, Riverwoods, v. 21, i. 4, p. 1-19, 2003.

LORENZETTI, Ricardo L. **Fundamentos do Direito Privado**. Tradução de Vera Maria Jacob Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

\_\_\_\_\_. **Comércio Eletrônico**. Tradução de Fabiano Menke; com notas de Cláudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Informática, Cyberlaw, E-Commerce. *In*. DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coords.). **Direito & Internet: aspectos jurídicos relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FLORIANI DOS ANJOS, Rubya. **Regime Tributário das Telecomunicações**. 2013, 307 f. Tese (Doutorado) Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Proteção Jurídica do Software: eficácia e adequação**. Porto Alegre: Síntese, 1998.

MACHADO, Hugo de Brito. Tributação na Internet. *In*: MARTINS, Ives Gandra (Coord.) **Tributação na internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MANEIRA, Eduardo; MOREIRA, André Mendes. Da não-incidência sobre a habilitação de telefones – ilegitimidade do Convênio ICMS nº 69/98. TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.) **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

MARQUES, Cláudia Lima. Comércio eletrônico e as relações de consumo: desafios e análise dos primeiros casos. *In* TÔRRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário das Telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Tributação na internet. *In*: \_\_\_\_\_. (Coord.) **Tributação na internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARTONE, Rodrigo Corrêa; CARPINETTI, Ana Carolina. Tributação da venda de conteúdo pela Internet por meio de *download* e *streaming*. **Revista de direito de informática e telecomunicações – RDIT**. Belo Horizonte, n. 3, a. 2, p. 131-145, jul./dez. 2007.

McKEOWN, Rich. Questioning the viability of the sales tax: can it be simplified to create a level playing field? **Brigham Young University Law Review**. v. 2000, i. 1, p. 165-183, 2000.

McLUHAN, Marshall; FIORE, Quentin. **O Meio são as massa-gens**. Tradução de Ivan Pedro de Martins. 2 ed. Rio de Janeiro: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa, 1969.

MEIRA, Liziane Angelotti; CORREIA NETO, Celso de Barros. Notas de uma Pesquisa. *In*: BRANCO, Paulo Gonet; MEIRA, Liziane Angelotti; CORREIA NETO,

Celso de Barros (Coords.). **Tributação e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa**. São Paulo: Atlas, 2013.

MELO, José Eduardo Soares de. **Imposto sobre Serviço de Comunicação**. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. Regime constitucional do ISS. *In.*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.) **Tratado de direito constitucional tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **ICMS: teoria e prática**. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MENEZES, Mario Celso Santiago. Incidência de ICMS sobre os serviços de valor agregado. *In.*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. **Globalização e direito: o impacto da ordem mundial global sobre o direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, mai./ago 2000.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. “Não existe o que panoramicamente vemos no céu”: O ponto-cego do direito (políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia). *In.*: SAAVEDRA, Giovani Agostini; LUPION, Ricardo (Orgs.) **Direitos fundamentais: direito privado e inovação**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2012.

MOREIRA, André Mendes. **A tributação dos serviços de comunicação**. São Paulo: Dialética, 2006.

\_\_\_\_\_. **A tributação dos serviços de comunicação: conflitos de competência entre Estados (ICMS) e Municípios (ISSQN)**. p. 10. <<http://sachacalmon.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/2010/11/ISSxICMS-ABDF.pdf>> . Acesso em 03/11/2013.

MOREIRA, Vital. O Futuro da Constituição. *In.*: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.) **Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. 1 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.



NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. 3 reimpressão. Coimbra: Almedina, 2012.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. **Direito Tributário Virtual: a concorrência no comércio eletrônico**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2009.

NEVES, Fernando Crespo Queiroz. **Imposto sobre a prestação de serviços de comunicação & internet**. Curitiba:Juruá, 2006.

NOGUEIRA, Alberto. **Globalização, regionalizações e tributação: a nova matriz mundial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

NOVOA, César García. Apuntes sobre la tributación de las telecomunicaciones en España. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.) **Direito Tributário das telecomunicações**. São Paulo: IOB Thomson: ABETEL, 2004.

OECD Committee on Fiscal Affairs. **Tax Treaty Characterization Issues Arising From E-Commerce, Report to Working Party Nº 1**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/tax/consumption/1923396.pdf>>. Acesso em 02/11/2013.

OLIVEIRA, Artur Coimbra de. A Anatel como ferramenta republicana na internalização de normas internacionais. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 4, n. 1, p. 83-136, 2012.

OLIVEIRA, Júlio Maria de. **Internet e competência tributária**. São Paulo: Dialética, 2001.

OMC Special Studies 2. **Electronic Commerce and The Role Of The WTO**. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/ecom\\_e/special\\_study\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/tratop_e/ecom_e/special_study_e.pdf)>. Acesso em 02/11/2013.

OWEN, Sandi. State sales & use tax on Internet transactions. **Federal Communications Law Journal**. v. 51, i. 1, p. 245-262, dec. 1998.

PAULA, André Saraiva de. A tributação do serviço de provimento de acesso à internet: o caso brasileiro (ICMS *versus* ISS) e o caso da União Européia – Portugal/Espanha (IVA). **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**. Belo Horizonte, n. 31, a. 6, p. 89-120, jan./fev. 2008.

PELLANDA, Eduardo Campos. Pensando em Rede. *In*: PELLANDA, Nize Maria Campos; PELLANDA, Eduardo Campos (Orgs.). **Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Lévy**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. A sociedade da informação e o mundo do trabalho. *In*: ROVER, Aires José. **Direito e informática**. Barueri: Manole, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Las generaciones de derechos humanos. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales**. Madrid, nº 10, p. 203-217, sep./dic. 1991.

PEZZI, Alexandra Cristina Giacomet. **Dignidade da pessoa humana: mínimo existencial e limites à tributação no estado democrático de direito**. 1 ed., 1 reimpressão. Curitiba: Juruá, 2009.

PIRES, Rita Calçada. **Tributação internacional do rendimento empresarial gerado através do comércio electrónico: desvendar mitos e construir realidades**. Coimbra: Almedina, 2011.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5 ed. rev. e ampl. de acordo com as leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINHEIRO, Guilherme Pereira. O mercado brasileiro de vídeo: análise regulatória sob a perspectiva do direito norte-americano. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 3, n. 1, p. 111-166, 2011.

PONTES, Helenilson Cunha. Tributação na Internet. *In*: MARTINS, Ives Gandra (Coord.) **Tributação na internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição federal de 10 de novembro de 1937**. Tomo III. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938.

POSTER, Mark. **CyberDemocracy: Internet and the Public Sphere**. Disponível em: <<http://www.hnet.uci.edu/mposter/writings/democ.html>>. Acesso em: 16/01/2016.

QUELHO, Renata Tonicelli de M. A Lei Geral de Telecomunicações sob uma perspectiva convergente. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília v. 3, n. 1, p. 167-204, 2011.

RABELO FILHO, Antônio Reinaldo. A contribuição social ao PIS e a cofins incidentes sobre a importação de serviços. Uma análise aplicada ao setor de telecomunicações. *In*: MOREIRA, André Mendes; \_\_\_\_\_.; CORREIA, Armênio Lopes (Orgs.). **Direito das Telecomunicações e Tributação**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

RECINOS, Orlando Ernesto Merino. Caracterização do software como objeto contratual. *In*: FRADERA, Véra Maria Jacob; ESTEVEZ, André Fernandes; RAMOS, Ricardo Ehrensperger. (Coords.). **Contratos empresariais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIBEIRO, Maria de Fátima. **Repercussões jurídicas da tributação internacional do comércio eletrônico**. Disponível em: <[http://www2.uel.br/cesa/direito/doc/estado/artigos/tributario/ARTIGO\\_REPERCUSS%C3%95ES\\_JUR%C3%8DDICAS\\_DA\\_TRIBUTA%C3%87%C3%83O.pdf](http://www2.uel.br/cesa/direito/doc/estado/artigos/tributario/ARTIGO_REPERCUSS%C3%95ES_JUR%C3%8DDICAS_DA_TRIBUTA%C3%87%C3%83O.pdf)> . Acesso em 02/11/2013.

\_\_\_\_\_. Tributação, políticas públicas e justiça social. *In*: GRUPENMACHER, Betina Trieger. (Coord.). **Tributação: democracia e liberdade**. São Paulo: Noeses, 2014

RIBEIRO, Rogério César de Almeida. **Direito e Cibernética: o conflito pelo controle social**. Porto Alegre: Cidadela, 2011.

RUARO, Regina Linden; MOLINARO, Carlos Alberto. Acoplamento entre internet e sociedade. **Revista da AGU**. Brasília, ano XIII, n° 40, p. 37-58, abr./jun. 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. V. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, n° 13, p. 82-109, jan./jun. 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais Na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, n° 1, 2001. Disponível em: <[http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_seguro/revista-dialogo-juridico-01-2001-ingo-sarlet.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/revista-dialogo-juridico-01-2001-ingo-sarlet.pdf)>. Acesso em: 21/04/2015.

\_\_\_\_\_. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n° 15, set./nov. 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-15-SETEMBRO-2008-INGO%20SARLET.pdf>>. Acesso em: 20/04/2015.

\_\_\_\_\_. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Comentários ao art. 6° da Constituição Federal. *In*: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; STRECK, Lenio L.; \_\_\_\_\_. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de Informática e Internet**. São Paulo: Nobel, 1999.

SCAFF, Fernando Facury. O direito tributário das futuras gerações. *In*: MARTINS, Ives Gandra (Coord.) **Tributação na internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SCORSIM, Ericson Meister. **TV digital e comunicação social: aspectos regulatórios**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SILVA, Karoline Marthos da. Breves considerações acerca do direito digital na jurisprudência brasileira e alguns casos práticos. *In*: FINCATO, Denise; MATTE, Maurício; GUIMARÃES, Cíntia. (Orgs.). **Direito e Tecnologia: reflexões sociojurídicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SIMON, Steven John. Electronic Commerce: a taxing dilemma. **Informing Science**, vol. 5, n. 1, **Informing Science Institute**, 2002. Disponível em: <<http://www.inform.nu/Articles/Vol5/v5n1p029-041.pdf>>. Acesso em: 02/05/2014.

SOUSA, Denise. A internet e as redes em um ambiente de interdependência. *In*. ROVER, Aires José (Org.). **Direito e informática**. Barueri: Manole, 2004.

STIGLITZ, Joseph E. **El malestar en la globalización**. Tradução de Carlos Rodríguez Braun. Buenos Aires, Taurus, 2002.

\_\_\_\_\_. **The price of inequality**. New York/London: W.W. Norton & Company, 2012.

SWINDLE, Orson. The taxation of e-commerce: transcript from the 1999 Judge James R. Browning Symposium. **Montana Law Review**. v. 61, i. 1, p. 1-41, 2000.

TAURION, Cezar. **Cloud Computing – Computação em Nuvem: Transformando o Mundo da Tecnologia da Informação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2009.

TELTSCHER, Susanne. Electronic Commerce and Development: Fiscal Implications of Digitized Goods Trading. **World Development**. Great Britain, Vol. 39, n° 7, p. 1137-1158, 2002.

TIPKE, Klaus. **Moral tributária do estado e dos contribuintes**. Tradução de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2012.

TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. **Direito tributário**. vol. I. Tradução de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Fabris, 2008.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **A ideia de liberdade no estado patrimonial e no estado fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

\_\_\_\_\_. A cidadania multidimensional na era dos direitos. *In*: \_\_\_\_\_. (Org.). **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 11 ed. atual. até a publicação da Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. I – Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário, vol. II – Valores e princípios constitucionais tributários**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. Tratados internacionais de telecomunicações e o direito brasileiro. *In*: \_\_\_\_\_. (Org.). **Direito Tributário das Telecomunicações e Satélites**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

TÔRRES, Heleno Taveira; CALIENDO, Paulo. Comércio Eletrônico no Direito Tributário Brasileiro. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito Tributário das Telecomunicações e Satélites**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

TRIPATHI, Surya Mani; SINGH, Anhsu Pratap; DUBE, Dipa. Internet Governance: a developing nation`s call for administrative legal reform. **International Journal of Legal Information**. v. 37, i. 3, p. 368-384, winter 2009.

TRUBEK, David M. *et. al.* Global restructuring and the law: studies of the internalization of legal fields an the creation of transnational arenas. *In*: **Case Western Reserve Law Review**. v. 44, i. 2, p. 407-498.

TWINING, William. Globalização e estudos jurídicos. **Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC**. Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 15-53, jan./jun. 2012.

UNCITRAL. **Model Law on Electronic Commerce with Guide to Enactment 1996, with additional article 5 bis as adopted in 1998**. Disponível em <[http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/electcom/05-89450\\_Ebook.pdf](http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/electcom/05-89450_Ebook.pdf)>. Acesso em 02/11/2013.

UNESCO. **Keystones to foster inclusive Knowledge Societies: access to information and knowledge, Freedom of Expression, Privacy, and Ethics on a Global Internet**. Paris: UNESCO, 2015.

UNIÃO EUROPEIA. **Compreender as políticas da União Europeia: Agenda digital**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014.

\_\_\_\_\_. **Compreender as políticas da União Europeia: Fiscalidade**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015.

\_\_\_\_\_. **Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas**. Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/agencies/regulatory\\_agencies\\_bodies/policy\\_agencies/berec/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/agencies/regulatory_agencies_bodies/policy_agencies/berec/index_pt.htm)>. Acesso em: 22/01/2016.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Human Rights Council. 17<sup>th</sup> Session, Agenda item 3. **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue**. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)>. Acesso em: 16/01/2016.

UNITED STATES SUPREME COURT. **National Cable & Telecommunications Association et al. v. Brand X Internet Services et al.** n° 04-227. Argued: mar. 29, 2005. Decided: jun. 27, 2005. Disponível em: <<http://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/545/967.html>>. Acesso em: 25/01/2016.

UNITED STATES DISTRICT COURT OF LOUISIANA FOR THE FIFTH CIRCUIT. **Newel Normand, Sheriff and Ex-officio Tax Collector for the Parish of Jefferson v. Cox Communications Louisiana, LLC.** n° 14-CA-563. Filed Dec. 23, 2014.

U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY, Office of Tax Policy. **Selected Tax Policy Implications of Global Electronic Commerce.** Washington, D.C., 1996.

U.S. PATENT NUMBER 5,530,754. **Video On Demand** Disponível em <<http://www.google.com/patents/US5530754>>. Acesso em 26/10/2013.

VELTE, Anthony T.; VELTE, Toby J.; ELSENPETER, Robert. **Computação em nuvem: uma abordagem prática.** Tradução de Gabriela Mei. Rio de Janeiro: Alta Books, 2013.

VILLEGAS, Héctor B. **Curso de finanzas, derecho financiero y tributario.** 7 ed., ampl. e actual. Buenos Aires: Depalma, 1999.

WARD, Burke, T.; SIPIOR, Janice C.; MACGABHAM, Labhras. The E-Commerce Sales and Use Tax Controversy: Is the End Near? **Information Systems Management.** n. 29. Taylor & Francis Group, 2012.

WEBER, Tadeu. **Ética e Filosofia do Direito: autonomia e dignidade da pessoa humana.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

WILLIAMS, Rosalind. O apocalipse incessante da história contemporânea. *In*: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; Caraça, João (Orgs.). **A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança.** São Paulo: Paz e Terra, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. *In*: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. (Orgs.), **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica.** 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

XAVIER, Helena de Araújo Lopes. O conceito de comunicação e telecomunicação na hipótese de incidência de ICMS. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n° 72, p. 72-87, set. 2001.